

A LUTA DOS CASAIS HOMOSSEXUAIS

Tiago Henrique Silveira Nascimento

Graduando em Direito pelo UNIPTAN

e-mail: tiagoh618@gmail.com

Resumo: O presente trabalho tem o condão de explicar a importância que tem o avanço jurídico no que tange as relações entre pessoas do mesmo sexo, sendo tais avanços essenciais para que se molde toda organização social. O trabalho se dará por meio de pesquisas bibliográficas, pesquisas em internet, e todos os meios que se fizerem necessários à compreensão do tema, inclusive analisar sobre entendimentos do STF e os seus efeitos. No decorrer deste artigo, busca-se responder ao questionamento de que em razão da inexistência de leis que corroborem com este direito, como fica a sua garantia? Pois, em nosso ordenamento jurídico não há menção sobre o casamento de pessoas do mesmo sexo, trazendo assim, uma insegurança jurídica. Apesar de já ser possível que se casem, constitua família, quando se busca respostas na lei, essas respostas ainda não são encontradas da forma que deveriam.

Palavras-chave: União homoafetiva, Casamento, Homofobia.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o condão de explicar a importância que tem o avanço jurídico no que tange as relações entre pessoas do mesmo sexo, sendo tais avanços essenciais para que se molde toda organização social. Mais especificamente, explicar a evolução até o momento atual em que se encontram os direitos de casais homoafetivos, inclusive no que tange a sucessão; ainda, analisar os efeitos que produzem na sociedade, em relação ao casamento e posteriormente o divórcio; além de associar as constantes evoluções a respeito da temática união homoafetiva em relação aos direitos já existentes, antes mesmo de se discutir os efeitos que poderiam gerar a época, elucidar qual seria o paradigma ideal.

O direito é um fenômeno social essencial, pois é ele quem regula a convivência dos membros na sociedade. Para tanto, o direito então tem que se adaptarem as mudanças ocorridas na sociedade, no caso específico focando principalmente em relações homoafetivas para manter a coletividade em paz,

organizada e em segurança. Apesar do direito e as leis estarem sempre em e evolução, há ainda preconceitos que circundam em relação à união homoafetiva. Busca-se então abordar, os direitos que nascem de uma relação homoafetiva, como por exemplo, o direito sucessório do companheiro homossexual. Relações homoafetivas não devem ser menosprezadas, sofrerem preconceito, ou até mesmo serem negadas, pois elas vêm trazendo repercussões em diversos setores do direito, buscando a cada dia mais reconhecimento.

O trabalho se dará por meio de pesquisas bibliográficas, pesquisas em internet, e todos os meios que se fizerem necessários à compreensão do tema, inclusive analisar sobre entendimentos do STF e os seus efeitos. Além disso, o conhecimento adquirido no decorrer do curso. E faz-se necessário, para obter uma explicação acerca de como está ocorrendo os direitos de casais homossexuais.

No decorrer deste artigo, busca-se responder ao questionamento de que em razão da inexistência de leis que corroborem com este direito, como fica a sua garantia? Pois, em nosso ordenamento jurídico não há menção sobre o casamento de pessoas do mesmo sexo, trazendo assim, uma insegurança jurídica. O casamento entre pessoas do mesmo sexo já é algo bem pacífico e tem sido bem aceito na sociedade, porém ainda há muito que evoluir, e essa evolução é o que se busca, mais inclusão das pessoas da comunidade LGBTQIA+ na sociedade, no mercado de trabalho, em salas de aula, e todos os lugares onde um cidadão possa estar. Apesar de já ser possível que se casem, constitua família, quando se busca respostas na lei, essas respostas ainda não são encontradas da forma que deveriam.

1 A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DE CASAIS HOMOAFETIVOS

A muitos anos que pessoas do mesmo sexo se relacionam, entretanto a pouco tempo passou-se a aceitar socialmente esse fato já antigo, pois para uma sociedade conservadora como um exemplo os mais religiosos, acreditava-se muito cegamente que o envolvimento afetivo e sexual se dava única e exclusivamente em razão da reprodução, e como um casal de pessoas do mesmo sexo não poderia se

reproduzir, logo não seria plausível que se unisse por mera afeição. Em tempos passados buscava-se até explicação científica para tal fato, como mostra:

No século XIX, com a efervescência das teorias biológicas e o auge da razão como verdade absoluta, teorias queriam dar uma explicação científica para a homossexualidade. No século XX, a lobotomia cerebral foi declarada como uma solução cirúrgica para que quisesse se “livrar” do hábito. Nesse mesmo período, diversos grupos lutaram pelo fim da discriminação e a abolição da classificação científica que designa a homossexualidade como doença. (SOUSA c2022.)

Mas isso tem mudado, não apenas socialmente, mas também no mundo jurídico. Atualmente as pessoas já possuem um respeito maior acerca da opinião das outras, e isso faz com que evolua também toda a organização social, pois se anteriormente não havia reconhecimento de que pessoas poderia se relacionar por afeto independente de qual seu gênero, hoje já tem sido mais bem aceito no convívio social. Apesar de ainda haver um preconceito, atualmente duas pessoas do mesmo sexo já podem ir até um cartório e conseguem se casar, pois houve um entendimento do STF no sentido de preencher essa lacuna, como mostra:

2011 – Supremo Tribunal Federal reconhece, por unanimidade, união estável entre casais do mesmo sexo como entidade familiar. Assim, homossexuais podem ter mesmos direitos previstos na lei 9.278/1996, a Lei de União Estável, que julga como entidade familiar “a convivência duradoura, pública e contínua”.

E também a Comissão de Constituição e Justiça que determina por meio de jurisprudência que os cartórios realizem o casamento civil para casais gays, conforme cita: “**2013** – Conselho Nacional de Justiça determina que cartórios não podem rejeitar a celebração de casamentos homoafetivos. Congresso ainda não aprovou lei a respeito.” (NASCIMENTO, 2022 s/n).

Porem ao buscar embasamento em lei, logo nota-se que o problema não foi completamente solucionado, pois na lei que disciplina as regras sobre união de duas pessoas, não há menção das relações entre pessoas do mesmo sexo mencionando apenas as relações entre um homem e uma mulher, conforme

menciona o art. 1.565 do Código Civil que diz: “Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.” Sendo assim fica um pouco vago em termos de legislação o direito de duas pessoas do mesmo sexo casarem, pois por mais que haja um entendimento sobre essa modalidade de casamento, e que tal entendimento esteja pacífico, a qualquer momento podem surgir novos pensamentos diferentes e que venham a alterar este entendimento. Portanto, para haver uma segurança do que já foi conquistado far-se-á necessário à alteração do que é disposto no Código Civil, trazendo assim liberdade de fato para que todas as pessoas independentemente de seu gênero, ou de sua sexualidade, possam de maneira isonômica contrair um casamento.

Atualmente a sucessão no casamento entre pessoas do mesmo sexo é regulada pelo Código Civil, a partir do entendimento do STF que permite com que aconteça este casamento, porém, a mesma lei que se encarrega de disciplinar a sucessão de tal casamento, ainda tem expressado em si a delimitação sobre o casamento entre um homem e uma mulher, entretanto há que se observar que conforme menciona o art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil em seu caput que diz: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...”, não caberia então uma delimitação meramente por gênero, ou por sua sexualidade, pois violaria assim, um direito fundamental expresso na Constituição.

Partindo-se da ideia de que seria necessária uma alteração no código civil vigente, existem tentativas para que essa mudança ocorra, como se pode observar: “**2017** – CCJ aprova no Senado projeto de lei que passa a reconhecer o casamento homoafetivo no código civil brasileiro.” (NASCIMENTO, 2022 s/n), porem por mais que seja um caminho certo a seguir, ainda não tem surgido efeitos como mostra também: “**2020** – Projeto de lei aprovada pelo CCJ em 2017 segue em tramitação e sem previsão para ir a plenária.” (NASCIMENTO, 2022 s/n). Enquanto não há uma resolução deste tramite para que vigore a lei, os casais homoafetivos seguem inseguros sobre o que pode acontecer com eles, visto que

uma alteração política poderia acontecer a qualquer momento, fazendo com que percam os direitos que já conquistaram.

Dito isso, buscou elucidar com clareza quais efeitos teriam a união de casais gays perante a sociedade.

2 EFEITOS DA UNIÃO DE PESSOAS DO MESMO SEXO NO ÂMBITO SOCIAL

A luta da aceitação social das minorias é árdua para todas as classes que lutam para conquistá-la, sejam eles negros, casais homossexuais e pessoas com deficiência, historicamente seres humanos não lidam muito bem com as diferenças, sendo assim, os diferentes tidos como doentes, pois até algum tempo era assim que consideravam a pessoa homossexual, como um doente, como se fosse um distúrbio mental. A mudança veio apenas em 1990, como mostra:

“Foi só em 17 de maio de 1990, há 30 anos, que a Organização Mundial da Saúde (OMS) retirou a homossexualidade da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).” (VEIGA, 2020 s/n).

Mas ainda que se tenha alcançado este marco que para alguns não parece muito, mas para quem luta por ter o direito mínimo de conviver em sociedade e ser respeitado, esse passo significou bastante. Pois, inclusive dentro de casa as pessoas homossexuais eram martirizadas por vezes os próprios pais por ignorância, ou talvez desconhecimento quisesse internar os filhos como se fossem loucos. As melhorias foram significativas, mas não se bastam, pois, conforme mostra:

Um passo importante, sem dúvida, mas que ainda não representou a cidadania plena para essa minoria. De acordo com dados publicados no ano passado pela organização Associação Internacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Trans e Intersexuais (ILGA), em 70 países a homossexualidade ainda é criminalizada, com casos de prisão e até de pena de morte. E a transexualidade só deixou de ser classificada como doença pela OMS em junho de 2018. (VEIGA, 2020)

Outro ponto muito importante tem sido a criminalização do preconceito contra a pessoa que é homossexual, novamente por meio de um entendimento do STF, ainda que não haja um tipo penal específico para punir mais severamente, ao menos já se criminalizou a conduta como uma espécie de racismo fazendo com que não fiquem impunes tais atitudes, como mostra a seguir:

Mello propôs que não seja fixado um prazo para que o Congresso edite uma lei, como pedem as ações, mas que, enquanto isso não for feito, a homotransfobia seja tratada como um tipo de racismo. Segundo Mello, o conceito se aplica à discriminação contra grupos sociais minoritários e não só contra negros - um ponto controverso entre especialistas da área. (BARIFOUSE, 2019)

Entretanto, nota-se que mais uma vez houve uma inércia do legislativo no que tange os direitos das pessoas homossexuais, por mais que haja entendimento do STF que protejam essa classe, ainda não existe nenhuma lei que dê proteção e segurança acerca dos direitos das pessoas homossexuais. Há apenas uma lei do Estado de São Paulo que institui o “Dia de Luta contra a Homofobia no Estado de São Paulo”.

3.1 Agressões contra homossexuais

Após anos de luta para serem aceitos na sociedade como qualquer outro sem distinção como prega a Constituição da República Federativa do Brasil, e mesmo após entendimentos que já geram alguma proteção, a população LGBTQIA+ ainda sofre com o preconceito, e o ódio da sociedade. E o reflexo disso se dá nas constantes notícias de agressões imotivadas, ou motivadas por mera inaceitabilidade de alguns acerca da sexualidade de uma pessoa, conforme mostra a pesquisa a seguir:

Uma pesquisa inédita feita baseado nos dados do Sistema Único de Saúde (SUS) mostrou que a cada uma hora um LGBT é agredido no Brasil. Entre 2015 e 2017, data em que os dados foram analisados, 24.564 notificações de violências contra essa população foram registradas, o que resulta em uma média de mais de 22 notificações por dia, ou seja, quase uma notificação a cada hora. (PUTTI, 2020)

Este é um panorama que mostra qual a gravidade do assunto, pois por mais que a sociedade tenha evoluído em relação ao preconceito, e também em relação ao racismo e toda forma de discriminar, ainda são muitos constantes as situações de agressão e ódio contra a comunidade de pessoas LGBTQIA+.

A mudança deve começar no pensamento da sociedade como um todo, pois a luta das pessoas homossexuais não obsta apenas na “rua”, mas também, e principalmente, dentro de suas residências onde muito comumente se ouve dizer que um pai agrediu um filho (a) em razão de sua sexualidade, também muito comum casos em que os pais colocam seus filhos (as) pra fora de casa por não aceitarem a opção sexual dos filhos.

Desde os tempos de escola, por suas diferenças como já mencionado anteriormente a comunidade LGBTQIA+, vem sofrendo com o preconceito, e em tempos de escola principalmente acaba afetando de uma forma maior, pois o fato de ainda não entender ao certo o que passa em sua cabeça, jovens homossexuais adquirem distúrbios em razão da pratica de bullying por parte de seus colegas, pois o preconceito existente está enraizado, sendo inclusive passado para crianças e jovens, e assim indo na contra mão da resolução do problema. Na verdade, torna algo maior já que as agressões, os julgamentos começam ainda mais cedo, quando essas pessoas da comunidade LGBTQIA+ ainda não conhecem o próprio sentimento, e não sabem se defender porque não podem compreender o motivo de tanto ódio, já que não estão causando mal a ninguém.

Assim sendo, qual seria o patamar ideal a ser alcançado no Direito para um convívio social ideal, é o que buscou mostrar.

4 PARADIGMA IDEAL DOS DIREITOS NAS RELAÇÕES HOMOAFETIVOS

Os direitos de casais homoafetivos evidentemente devem ser os mesmos que o de casais hetero, porem a razão do questionamento de qual seria este paradigma tem uma razão, e esta razão e compreender como pode-se chegar a alcançar este

padrão tido como ideal, quais as alterações far-se-iam necessárias, pois é de pleno conhecimento que já houve uma evolução e inclusive uma alteração comportamental de toda uma sociedade, entretanto ao passo em que se encontram estas melhorias, ainda não estão no nível ideal. Há ainda muito a ser alterado, e inicialmente vale frisar que por mais que não se queira falar em política, fato é que o poder de dar uma guinada na situação está diretamente ligado a ela.

Existe uma insegurança destes grupos por conta da inercia do poder legislativo, onde projetos para alterar a lei e trazer mais garantias até são criados, mas acabam por ficarem parados em casas do legislativo. A tão sonhada regulamentação por uma lei, ainda tem sido algo difícil de alcançar. Regulamentação essa que seria uma grande vitória, pois sendo este direito de se casarem explicito no Código Civil vigente, além de uma inclusão também de um tipo penal específico que configure a homofobia como crime, mais uma grande vitória da comunidade LGBTQIA+.

O direito de liberdade que toda a população tem de casar-se com alguém, amar uma pessoa, constituir família, adquirir bens em conjunto, não tem sido igual para todas as classes, pois ainda que casais homoafetivos consigam ter algo perto do que é comumente visto em casais hetero, a insegurança seja ela jurídica, ou mesmo o medo de sofrer retaliações por parte da sociedade, acaba por limitar essa liberdade desse grupo de pessoas.

Além disso, não basta mudanças apenas na lei, é necessário que se molde todo um pensamento da sociedade, pois conforme mencionou-se acima, o preconceito existente por mais que tenha evoluído, ainda é bem grande. E diariamente as pessoas da comunidade LGBTQIA+, travam uma luta diária quando saem de casa, pois não sabem o que vão enfrentar se serão agredidas seja de forma verbal, ou até mesmo agredida fisicamente. Outro ponto importante está relacionado à empregabilidade destas pessoas no mercado de trabalho, conforme mostra um dado a seguir:

Infelizmente o público LGBTQIA+ ainda sofre com a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, inclusive no mercado de trabalho. Mesmo com uma melhora significativa do aumento da conscientização social, muitas pessoas ainda enfrentam obstáculos. Em

uma pesquisa realizada pela empresa de consultoria Santo Caos, foi constatado que 61% dos funcionários LGBT's no Brasil escolhem esconder de colegas e gestores a sua orientação sexual por receio de represálias e possíveis demissões. Já a Associação Nacional de Travestis e Transsexuais - Antra aponta que 90% desta população está na prostituição. (SANTOS e col.,2021).

Ou seja, enquanto a população toda pode manifestar livremente seu amor, ou até mesmo um gesto simples de andar de mãos dadas pela rua, levar o cônjuge a uma confraternização da empresa em que trabalha. Os casais LGBTQIA+, ainda estão se escondendo, não podendo ser livres por medo de retaliação. E não apenas no mercado de trabalho que isso ocorre, esse medo faz parte do dia a dia de casais homoafetivos, e pode ser visto a todo o momento.

É preciso mais inclusão para uma sociedade viver em equilíbrio, grupos de pessoas são tidos como diferentes por sua cor, condição física, opção sexual dentre outros. Entretanto, não é o que prega a Constituição da República Federativa do Brasil, que por mais de uma vez fala em igualdade, liberdade dentre outras coisas. É necessário que este preconceito acabe, pois um homossexual pode sim ser um ótimo profissional, inclusive melhor que um heterossexual. A opção sexual de uma pessoa não delimita sua capacidade intelectual, isso não passa de um preconceito, conforme pode-se ver a seguir:

A inclusão de pessoas LGBT's nas organizações ainda é um grande desafio. Ao abordarmos sobre este tema, se faz necessário compreendermos a diferença entre diversidade e inclusão, uma vez que diversidade está atrelada a porcentagem de diferentes pessoas atuando na empresa, como por exemplo: negros, mulheres, LGBT's, PCDs, entre outros, e inclusão é a prática da promoção de um tratamento igualitário a todos os grupos pertencentes aquele ambiente, que visa o direito das mesmas oportunidades de desenvolvimento e crescimento na carreira. (SANTOS et al.2021)

Para que se alcance um ponto ideal ainda há que moldar algumas coisas, e a política e religião, temas bastante polêmicos, mas que não podem ficar de fora desta abordagem. No Brasil como sabe-se as casas legislativas são compostas por membros eleitos pelo povo, e há um conservadorismo nessas casas legislativas, onde os mesmos que ali estão ficam por diversos mandatos, e como já foi

mencionado anteriormente já esteve em tramitação projeto de lei para inserir no Código Civil a menção acerca do direito de casais homossexuais, porem nunca houve uma resposta. Vale lembrar também, que o Chefe de Estado que no caso do Brasil é o Presidente, este também tem poderes, inclusive de propor tal lei. Portanto, diversas são as formas de se alcançar essa segurança, entretanto o pensamento preconceituoso tem limitado atitudes para que se faça o que é necessário.

Outro ponto que trava bastante, é o pensamento das igrejas acerca do assunto, como é sabido houve um tempo em que a igreja comandava o mundo, e apesar de hoje já não ser mais assim, a igreja ainda tem grandes poderes de influência sobre a população. E fato é que a igreja não aceita essa ideia de união de pessoas do mesmo sexo, ou qualquer outra forma de se unir que não seja um homem e uma mulher, e nesse sentido há uma grande batalha, pois dificilmente este pensamento será mudado, pois considera a união homoafetiva um pecado. Sendo assim, os casais que tanto sonham com um casamento completo, com cerimonia no religioso ainda tem uma batalha, pois principalmente a igreja católica não concorda com a união homoafetiva.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho se fez necessário para esclarecer acerca das relações interpessoais, em específico, buscou-se adentrar no tema da união homoafetiva, procurando observar e compreender os efeitos que produzem, haja vista que no ordenamento jurídico não há lei que menciona a união entre pessoas do mesmo sexo, assim sendo, buscou-se mostrar os caminhos a percorrer para tentar alcançar um patamar de igualdade, além de como se dá a união e os efeitos que possuem nos termos de alguns entendimentos já existentes, que por sua vez, permitem que ocorra a união, entretanto ainda não equiparam ao casamento entre um homem e uma mulher como fica disposto no Código Civil brasileiro.

No decorrer deste artigo, além de demonstrar a união homoafetiva do ponto de vista jurídico, buscou-se também elucidar a importância que há no convívio e respeito da população em relação ao casamento de pessoas do mesmo sexo. Pois, ainda há um enfrentamento de preconceito que torna mais difícil para que se tenha

uma legislação do que hoje apenas tem entendimento. Além disso, outro ponto importante que foi mencionado é a criminalização da homofobia, para que a sociedade viva em paz e harmonicamente como prega a Constituição da República Federativa do Brasil.

O objetivo da pesquisa foi alcançando com êxito, pois, foi observado no decorrer da pesquisa que apesar de já ser algo mais aceito socialmente, e até mesmo de já estar acontecendo o casamento entre duas pessoas do mesmo sexo, mostrou-se na pesquisa que ainda não consta em lei, baseando-se apenas em um entendimento do STF. Além disso, com a pesquisa ficou mais claro os direitos e possíveis rumos que podem ter as relações homoafetivas, assim como a dissolução do casamento seja por ato fortuito, ou por vontade das partes.

O principal objetivo era responder a indagação inicialmente mencionada, de que em razão da não existência de lei que mencione a união homoafetiva, como seria a garantia de que esse direito não fosse violado, ou até mesmo deixasse de existir. E a conclusão que se pode chegar é que, existem sim entendimentos que protejam a união homoafetiva, entretanto há ainda uma fragilidade jurídica acerca de tal união, pois como foi mencionado anteriormente o Código Civil que disciplina sobre o casamento, cita que o casamento ocorrerá entre um homem e uma mulher, o que faz o entendimento do STF é permitir utilizar por analogia o que disciplina sobre casamento a lei do Código Civil. Toda via, pode em algum momento vir a ser questionado por algum presidente, propondo assim uma lei que proíba a união homoafetiva, por mais que seja muito difícil que uma lei dessa venha a vigorar em virtude de preceitos constitucionais, mas não seria impossível, haja vista, que já tramita um projeto de lei a um bom tempo para que altere o que menciona o Código Civil e inclua de fato o casamento homoafetivo, mas até então não houve um resultado.

Para alcançar os objetivos da pesquisa, foram utilizados sites de internet, leis como o Código Civil e a Constituição da República Federativa do Brasil para compreender melhor o tema abordado, além dos entendimentos do STF e do CCJ. Os objetivos foram alcançados com sucesso, e foram muito importantes os conhecimentos adquiridos com a pesquisa.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Regina **Constituição de 88 abriu o caminho para o respeito homoafetivo**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/constituicao-de-88-abriu-o-caminho-para-o-respeito-homoafetivo/>> Acesso em: 28 out. 2022.

BARIFOUSE, Rafael. **STF aprova a criminalização da homofobia**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47206924>> Acesso em: 28 out. 2022.

NASCIMENTO, Babi. **Casamento gay no Brasil: o que diz a lei e os direitos de um casal LGBT**. Disponível em: <<https://www.zankyou.com.br/p/casamento-homoafetivo-no-brasil>> Acesso em: 28 out. 2022.

PLANALTO. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 28 set. 2022.

PLANALTO. **LEI N ° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm> Acesso em: 28 set. 2022.

PUTTI, Alexandre. **Um LGBT é agredido no Brasil a cada hora, revelam dados do SUS**. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/diversidade/um-lgbt-e-agredido-no-brasil-a-cada-hora-revelam-dados-do-sus/>> Acesso em: 28 out. 2022.

RAINER, Sousa G. **História da Homossexualidade**. Disponível em: <<https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/historiahomossexualidade.htm>> Acesso em: 28 out. 2022.

RIBEIRO, Paulo S. **União Homoafetiva em debate no Brasil**. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/uniao-homoafetiva-debate-no-brasil.htm#:~:text=Recentemente%20no%20Brasil%2C%20o%20Supremo,sobre%20liberdade%20de%20express%C3%A3o%20religiosa.>> Acesso em: 28 out. 2022.

SANTOS, Gustavo. Et al. **Comunidade LGBTQIA+ no mercado de trabalho e seus desafios**. Disponível em: <<https://www.catho.com.br/carreira-sucesso/lgbt/comunidade-lgbtqia-no-mercado-de-trabalho-e-seus-desafios/>> Acesso em: 28 out. 2022.

VEIGA, Edison. **Há 30 anos, OMS removiu homossexualidade da lista de doenças.** Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/h%C3%A1-30-anos-oms-retirava-homossexualidade-da-lista-de-doen%C3%A7as/a-53447329>> Acesso em: 28 out. 2022.